



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

107 4869

de 08-4-97

RESOLUÇÃO Nº 336/97

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a proposição formulada pelo Presidente desta Corte, acolhida à maioria pelos seus Membros,

Considerando que, nos termos do artigo 32 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), cabe a jurisdição de cada uma das Zonas Eleitorais a um Juiz de Direito em efetivo exercício, e que, onde houver mais de uma Vara, o Tribunal Regional designará aquela ou aquelas a que incumbe o serviço eleitoral;

Considerando que, nos termos do artigo 25 do mesmo Código, os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão, inclusive, de dois Juizes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça, entendendo-se que, como para os Juizes Eleitorais, devem estar em efetivo exercício;

Considerando que os Juizes de Direito Substitutos de Segundo Grau, assim como os Juizes Auxiliares da Corregedoria de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça não exercem as funções específicas do Juiz de Direito, mas, aqueles, atribuições concernentes a julgadores de Segundo Grau de Jurisdição, como relatores e revisores, perante o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada, estes, as atribuições especificadas no artigo 23 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, não jurisdicionais;

RESOLVE

Art. 1º - Considerar as funções dos Juizes de Direito Substitutos de Segundo Grau, assim como dos Juizes Auxiliares da Corregedoria de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça, incompatíveis com o exercício do cargo de Membro do Tribunal e de Juizes Eleitorais, resguardados os direitos dos atuais Juizes Substitutos de Segundo Grau, até a conclusão do período para o qual foram designados, para o Tribunal e para os Juizados Eleitorais da Comarca de Curitiba.

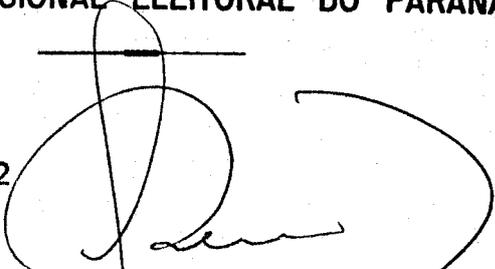
Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

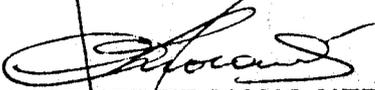
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 31 de março de 1997



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Res. nº 336/97 - TRE - fls 02


Des. WILSON REBACK
Presidente

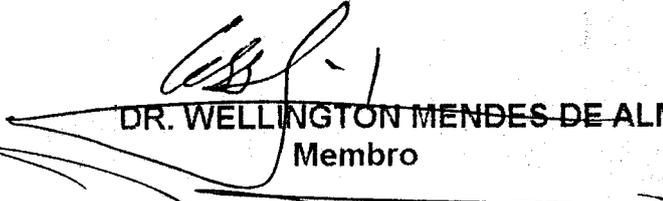

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Corregedor Regional Eleitoral *Venido*

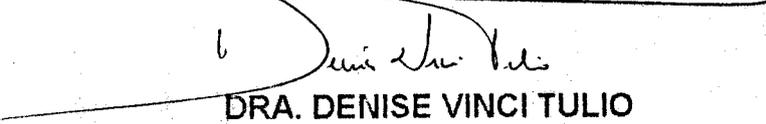

Dr. EDUARDO LINO FAGUNDES
Membro


Dra. ANNY MARY KUSS SERRANO
Membro


DR. IVAN JORGE CURI
Membro


DR. CESAR ANTONIO DA CUNHA
Membro


DR. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA
Membro


DRA. DENISE VINCI TULIO
Procuradora Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PAPELETA PARA FINS DE VOTAÇÃO E ESCOLHA DE REVISOR (RES. 306/95)

JUSTIÇA ELEITORAL

SESSÃO DO DIA:

Processo:

Classe:

PRESIDENTE: Des. Wilson Reback

{ } DR. EDUARDO FAGUNDES

VOTO:

Mantém o entendimento atual
Não Afrousa

{ } DR. CÉSAR CUNHA

VOTO:

Afrousa a Resolução

{ } DR.^a ANNY MARY KUSS SERRANO

VOTO:

Afrousa a Resolução

{ } DR. IVAN JORGE CURI

VOTO:

Afrousa a Resolução

{ } DES. VICENTE TROIANO NETTO

VOTO:

Não Afrousa

{ } DR. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA

VOTO:

Afrousa a Resolução

Julgamento:

O Tribunal, por maioria
de votos, afrousa a Resolução

Acórdão Relação nº

Publi. D.J.E. nº

de

Recurso Relação nº

Publi. D.J.E. nº

de

Despacho Relação nº

Publi. D.J.E. nº

de